EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA ESCRITOR POETA SERRANO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PUBLICAÇÃO DE LIVROS ESCRITOS POR ESCRITORES E POETAS AMADORES DO MUNICÍPIO DA SERRA QUE NÃO TÊM RECURSOS PARA A PUBLICAÇÃO DE SEUS LIVROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído no Município da Serra o Programa Escritor Poeta Serrano, com o objetivo de promover a publicação de livros escritos por poetas e escritores amadores do município que não têm condições financeiras de arcar com os custos de publicação de suas obras.

Art. 2º O Programa Escritor Poeta Serrano terá como finalidade principal:

I – Incentivar e apoiar a produção literária local, proporcionando a escritores e poetas amadores a oportunidade de verem suas obras publicadas;
II – Promover a democratização do acesso à publicação de livros, oferecendo uma plataforma para a difusão de trabalhos literários de qualidade;
III – Valorizar a literatura local e as manifestações culturais da Serra, dando visibilidade aos escritores e poetas do município.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em parceria com editoras, instituições culturais, e outros parceiros que possam colaborar com a iniciativa.

Art. 4º Para participar do Programa Escritor Poeta Serrano, o escritor ou poeta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser residente no Município da Serra;
II – Ser amador ou iniciantes na literatura, sem vínculo com editoras comerciais ou de grande porte;
III – Comprovar a dificuldade financeira para arcar com os custos de publicação de sua obra, por meio de documentos que atestem a condição de vulnerabilidade econômica;
IV – Submeter sua obra para avaliação, conforme os critérios estabelecidos pelo programa.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003800380037003500000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 09/04/2025 17:52:42

Art. 5º A participação no programa será aberta a todos os gêneros literários, incluindo, mas não se limitando à: poesia, conto, crônica, romance, ensaio, e outros. A seleção das obras será realizada por uma comissão composta por profissionais da área literária, incluindo escritores, poetas, editores e críticos literários.

Art. 6º O processo de seleção das obras será realizado anualmente, e os critérios para escolha serão os seguintes:

I – Originalidade e criatividade da obra;
II – Qualidade literária e técnica do texto;
III – Potencial de contribuição cultural para o Município da Serra;
IV – Adequação à proposta do programa, que visa promover escritores e poetas amadores da cidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela organização do programa, e suas principais atividades incluirão:

I – A seleção das obras que serão publicadas;
II – A negociação com editoras ou gráficas para a impressão e publicação dos livros;
III – A promoção e distribuição das obras publicadas, incluindo lançamentos, eventos literários, e ações de divulgação;
IV – O acompanhamento da produção literária local, incentivando novos projetos e escritores.

Art. 8º O programa garantirá a publicação de livros anualmente, com tiragem mínima por obra, que serão distribuídos gratuitamente aos autores selecionados e a instituições culturais e educacionais do município, ficando a regulamentação do programa a cargo do Poder Executivo.

Art. 9º A distribuição dos livros será realizada de forma gratuita aos escritores selecionados, que também poderão receber uma cópia da obra para comercialização ou divulgação pessoal. Os livros também serão disponibilizados em bibliotecas públicas, escolas e eventos literários organizados no município.

Art. 10 O Programa Escritor Poeta Serrano poderá contar com a colaboração de parcerias públicas e privadas para a viabilização de recursos financeiros e logísticos necessários à publicação e distribuição das obras.

Art. 11 As despesas decorrentes da implementação do Programa Escritor Poeta Serrano correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo,

Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser suplementadas por parcerias com empresas, fundações, e outras fontes de financiamento.

Art. 12 O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com editoras locais, universidades e outras entidades culturais para fortalecer a execução do programa e promover o incentivo à produção literária no município.

Art. 13 O programa terá sua avaliação periódica, com base nos resultados de participação e no impacto cultural da publicação das obras. Serão realizadas avaliações anuais para garantir que os objetivos do programa sejam atingidos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

JUSTIFICATIVA

O Programa Escritor Poeta Serrano visa promover o acesso à publicação de livros a escritores e poetas amadores da Serra que enfrentam dificuldades financeiras para publicar suas obras. A literatura é um dos principais pilares da cultura e da identidade de uma cidade, e muitos talentos locais carecem de apoio para que possam compartilhar suas produções literárias.

Ao instituir este programa, o Município da Serra não só valoriza seus artistas locais, mas também oferece uma oportunidade para o fortalecimento da cultura local, além de incentivar o surgimento de novas gerações de escritores e poetas. Este programa será uma vitrine para as obras de autores que, muitas vezes, permanecem desconhecidos, e, ao mesmo tempo, uma oportunidade de ampliar o acesso à cultura para toda a população serrana.

Portanto, o Programa Escritor Poeta Serrano representa uma ação importante para o incentivo à literatura e à arte no município, fomentando o crescimento cultural e proporcionando visibilidade aos artistas locais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa de leis para a aprovação do presente projeto de lei.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380035003800380037A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.